



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 20/2020
PROJETO DO EXECUTIVO PMC Nº 27/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A proposta em epígrafe, e de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação ao Pronto Atendimento e a Unidade de Saúde do bairro Flexal II, nesta Cidade.

A matéria em debate veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da propositura em questão.

No escopo do Desígnio o autor declara que o intuito da proposição é homenagear a memória do Senhor Abelar Correia Neto, que teve sua história construída no Município de Cariacica, mais precisamente no bairro Flexal II e veio a falecer em 19 (dezenove) de outubro de 2016, conforme Certidão de Óbito em anexo. Bem como, denominar Unidade de Saúde localizada em Flexal II, por Padre Gabriel Meire, que era conhecido por sua luta contra o crime organizado, sendo assassinado em 23 de dezembro de 1989.

Ambos homenageados tiveram suas histórias marcadas no Município de Cariacica, onde, de forma especial, contribuíram para o desenvolvimento deste Município, cada um de forma diferente, mais embudados no fortalecimento da cidade de Cariacica.

Porém, é importante destacar, que embora o Desígnio tem por finalidade denominar o Pronto Atendimento e a Unidade de Flexal II, trata-se de um único objeto de proposição sendo, a Denominação do Bem Público.

Sendo assim, é possível denominar os dois em uma mesma proposição, conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Lei Complementar 95/98, que assim elucida:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º – O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I- executadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto.

É avultoso salientar que a propositura em destaque encontra-se fundamentada e amparada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra descrito:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Ante o exposto, e vendo a competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matérias deste porte, esta Comissão convenientemente reunida, como explana o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pela legalidade da proposta em questão** sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 25 de setembro de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

